TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMÂRA MUNICIPAL DE PARINTINS POR MEIO DA VEREADORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, A SRA. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA E, DO OUTRO LADO, **A PESSOA JURÍDICA CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 07.498.919/0001-04, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2025-CL/CMP

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025-CMP

A Câmara Municipal de Parintins com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereadora Presidente em Exercício, a Sra. Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Paes de Andrade, 321, Bairro: Centro, Parintins, Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 1789668-1 – SSP/AM e CPF n° 236.860.492-87, e pela Secretária Administrativa, a Senhora Ronessa Maria Farias de Souza , brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Juruti, 1130, Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 2051182-5-SSP/AM e CPF nº 236.860.492-87, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.489.919/0001-04, situada na Rua Silva Campos, nº 1357, CEP: 69.151-293, Bairro Centro, Parintins, Amazonas, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Ruan Batista Bulcão, portador do RG nº 2631102-0 SSP/AM e inscrita no CPF nº 012.048.722-52, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-CL/CMP – CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-CMP na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SEUS DERIVADOS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (gás de cozinha), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, nos

termos e condições estabelecidas no Instrumento convocatório e seus anexos para atender as demandas da Câmara Municipal de Parintins/AM, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-CL/CMP - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-CMP.

1.2 Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, cujos teores são de conhecimento da CREDENCIADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início da vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL estimado para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será vinculado ao orçamento para execução dos serviços/fornecimento durante o exercício, limitado a seus valores unitários, constantes no **Item 1 do Termo de Referência**, sendo que os valores descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Pelos serviços/produtos objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor unitário referente ao que estiver estipulado como preço médio na bomba, aplicando-se 1% de desconto ao valor, sendo pagos de acordo com os serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos. Havendo reajuste na tabela ANP, os preços sofrerão alterações, sempre aplicando o desconto de 1% sobre o preço médio na bomba.

3.2.1. Os valores constantes do Termo de Referência, visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estes Valores, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado, configurando como eventual e futura contratação, sendo pagos de acordo com as demandas solicitantes e de acordo com os serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

3.3. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pela secretaria financeira no ato que antecede cada prestação/fornecimento do objeto. As informações estarão presentes na ordem de fornecimento, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.4. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento da Câmara Municipal de Parintins, para o presente exercício.

3.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

3.6. O valor global é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços/produtos devidamente executados/fornecidos em conformidade com o Item 1 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

5.1.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CREDENCIADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CREDENCIADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CREDECIADO:

5.2.1. Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente instrumento, do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar constituem obrigações da CREDENCIADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

6.1.2.A CREDENCIANTE designa **JORGE DA SILVA FERREIRA**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal de Parintins é a CREDENCIANTE, e que, será substituído em suas ausências e em seus impedimentos, pelo servidor **FRANCISCO PAULO RODRIGUES CARNEIRO**, dentre outras, terão as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação/fornecimento dos serviços/produtos;

b) Verificar a conformidade dos serviços/produtos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

6.2. A CREDENCIANTE designa KEICIANE RODRIGUES DA SILVA como servidora responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;

e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

6.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

6.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

6.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

7.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. CLAÚSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA

8.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Parintins/AM, 13 de março de 2025.

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS – EM EXERCÍCIO

CAÇAPAVA COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA
CNPJ: 07.498.919/0001-04
Ruan Batista Bulcão
CPF nº 012.048.722-52
Representante
Credenciado